



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 063 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA **JOSÉ
ANTONIO FILHO**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JOSE ANTONIO FILHO**, cadastrado no CNPJ de nº 38.243.926/0001-80, Rua Manoel Clementino, S/Nº, na Cidade de Aguiar - PB, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ARÉA DE SAÚDE E OUTROS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços técnico em manutenção de ar condicionados, com carga horaria horária em norma legal municipal, junto as Secretarias de agricultura, assistência social, administração, financeiro e infraestrutura – ITEM – 14.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e no valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.030 – Secretaria de Administração – 04 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.040 – Secretaria de Finanças Planejamento e Gestão Orçamentária – 04 123 0004 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – 15000000 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 04 122 0004 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de desenvolvimento Rural Sustentável – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura – 3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da atenção Primária – 15001002 – 16000000 - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 302 21014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1500112 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.080 – Secretaria de Educação – 112 361 '0'5 2052 – Manutenção das atividades da Educação – MDE – 1500111001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 15001001 – 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 2018 2083 – Manutenção do Bloco da PBF – Componente: SCFV/PBF – 3390.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.



Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

p/p Josefa Paulino Nunes

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 047 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A Sra. **ANA
CAROLINE FERREIRA DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **ANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA**, cadastrada no CPF de nº 101.710.784-03, com escritório à Rua Projetada, S/Nº, na Cidade de AGUIAR, Estado: PARAIBA, vencedora do certame TP-00008/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços como enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais junto a UBS Francisca Pereira de Lacerda, na Vila São Francisco, junto a Secretaria de Saúde – ITEM - 06

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.120,00 (Dois mil, cento e vinte reais) e no valor Global de R\$ 25.440,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irreeajustáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390 – 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



Ana Caroline Ferreira da Silva

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Maria Soares Leite Ferreira

Josefa Paulino Nunes

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico

37



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0046 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA
ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS
JURIDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº 42.021.441/0001-10, Rua Antonio de Lira Santos, Nº. 195, na Cidade de Patos - PB, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços de assessoria e prestação de serviços de monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de Assistência Social, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, junto a Secretaria de Assistência Social. ITEM – 17.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e no valor Global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irreajustáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.



Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 2018 2083 – Manutenção do Bloco da - PBF – Componentes: SCFV/PBF – 15000000 – 16600000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 08 244 2020 2094 – Manutenção das atividades do Bloco Gestão do SUAS – 15000000 – 166000000 - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 08 244 1025 2105 – Co – Financiamento Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social – 16610000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

v. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023

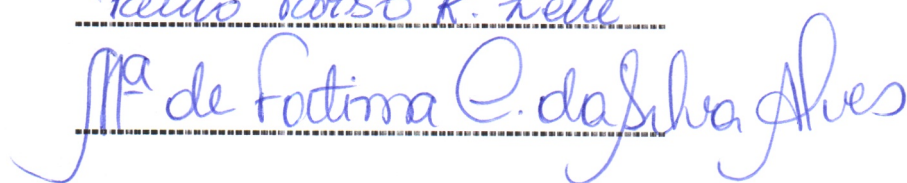

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO




Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 059 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA
BUENIO ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BUENIO ALVES DA SILVA**, cadastrado no CNPJ de nº 42.049.788/0001-70, Rua Ramiro Gomes, S/Nº, na Cidade de Aguiar - PB, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços como técnico em manutenção serviços de monitoramento de câmeras nos órgãos municipais e vias públicas, com carga horária aplicada em norma legal municipal em diversas Secretarias. ITEM – 12.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e no valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

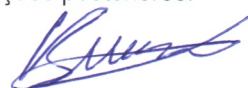
- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

 71

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.030 – Secretaria de Administração – 04 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



Ennio Alvin da Silva

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Maria Soares Leite Ferreira

Josefa Paulina Nunes

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico

77



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 054 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA
DAMIÃO BOZZANO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DAMIÃO BOZZANO DA SILVA**, cadastrado no CNPJ de nº 27.163.689/0001-21, Rua Pedro Nunes, S/Nº, na Cidade de Aguiar - PB, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços de assessoramento técnica na área de tecnologia da informação, com carga horaria aplicada em norma legal municipal, junto a Secretaria de Administração. ITEM – 13.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) e no valor Global de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.




Parágrafo Primeiro -- Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo -- O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.030 – Secretaria de Administração – 04 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

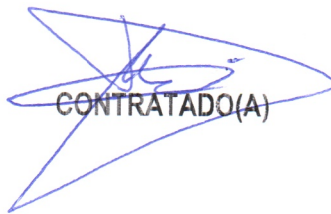
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

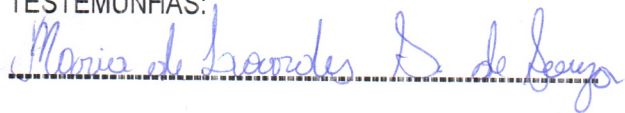
Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE




CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 065 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA
ERIVALDO GOMES LACERDA - EGL MARCENEIRO E
REGRIGERAÇÃO ME, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ERIVALDO GOMES DE LACERDA - EGL MARCENEIRO E REGRIGERAÇÃO ME**, cadastrado no CNPJ de nº 25.226.938/0001-55, Rua Antônio Alves, S/Nº, na Cidade de Aguiar - PB, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços técnico em manutenção de ar condicionados, com carga horaria horária em norma legal municipal, junto a Secretaria de Saúde. – ITEM – 15.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) e no valor Global de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irreajustáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

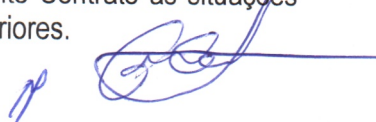
- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

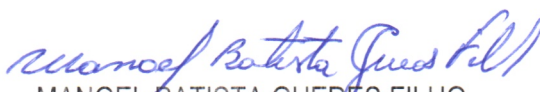
02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390 – 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde - 16000000 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional


14

CONTRATANTE

Erilobbo Gomes W. Costa

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Paulo Torso R. Leite

M^{te} de Fatima C. da Silva Alves

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 045 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA FC
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ de nº 16.747.441/0001-91, Rua Elias Asfora, Nº. 1195, na Cidade de Patos - PB vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços de assessoria e consultoria para prestação de contas de convênios estaduais e federais para Secretaria de Administração.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA -- Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00008/2023.

Parágrafo Primeiro -- Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e no valor Global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Segundo -- Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA -- Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA -- Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA -- Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro -- Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo -- Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

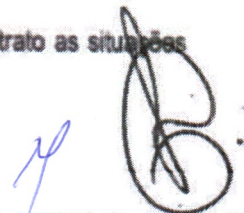
- a -- Advertência formal;
- b -- Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA -- Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DECIMA - Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

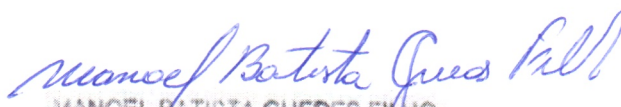
02.030 - Secretaria de Administração - 04 122 0004 2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD - 15000000 - 3390.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE





TESTEMUNHAS:

Paulo Torres R. Leite

Gilmara Leonardo Neto

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 055 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA OU
PESSOA FÍSICA **FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA**,
NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA**, cadastrado no CPF de nº 051.319.134-89, com escritório à Rua Bernardino Bento, S/N, na Cidade de Aguiar, Estado: PARAIBA, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços como médico clínico geral, com carga horaria de 40 horas semanais, junto a UBS Francisca Pereira de Lacerda, Vila São Francisco – ITEM - 01

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 14.280,00 (Quatorze mil, duzentos e oitenta reais), e no valor Global de 171.360,00 (Cento e setenta mil, trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irreajustáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

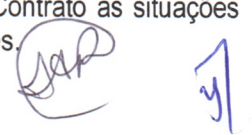
- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro -- Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

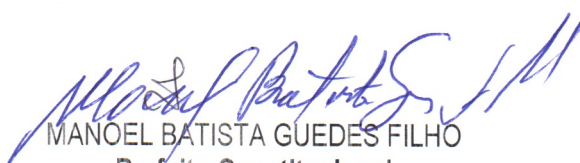
02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390 – 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Wladimir Leano Roberto

David Roberto de Almeida

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico

JPaulino

Janaisca Adelarva Paulino da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 056 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA OU
PESSOA FÍSICA **FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA**,
NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA**, cadastrado no CPF de nº 051.319.134-89, com escritório à Rua Bernardino Bento, S/N, na Cidade de Aguiar, Estado: PARAIBA, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços como médico clínico geral, plantões nos finais de semana, junto a UBS José Paulino de Sousa. – ITEM - 02

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), e no valor Global de 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

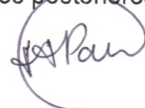
- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390 – 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto da Silva

Walter Mano de Mello

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



Francisca Adelania Paulino da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 053 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A Sra. **GERLANDIA**
DE FATIMA DANTAS GOMES, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **GERLANDIA DE FATIMA DANTAS GOMES**, cadastrada no CPF de nº 057.055.804-28, com escritório à Rua Projetada, S/Nº, na Cidade de AGUIAR, Estado: PARAIBA, vencedora do certame TP-00008/2023, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços como enfermeira, com carga horaria de 40 horas semanais, junto a UBS José Paulino de Sousa – ITEM – 08.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais) e no valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

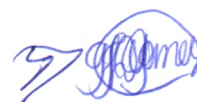
- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390 – 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



Gerlândia de Fatima Dantas Gomes

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Domis Aguiar do Amaral

Francenildo Sudo Pereira

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 052 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. **JOÃO**
FRANCO GOMES, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOÃO FRANCO GOMES**, cadastrada no CPF de nº 312.823.518-00, na Rua São Francisco, S/Nº, na Cidade de AGUIAR, Estado: PARAIBA, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços como motorista, com carga horaria aplicada em norma legal municipal. junto a Secretaria de Saúde. ITEM – 20.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) **CONTRATADO(A)**, apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA -- Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro -- Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais) e no valor global de R\$ 15.624,00 (Quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Segundo -- Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA -- Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA -- Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA -- Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro -- Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo -- Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

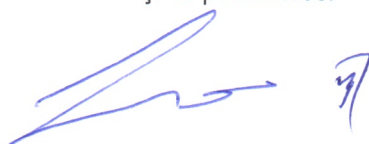
- a -- Advertência formal;
- b -- Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA -- Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390 – 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



* João T. mm am

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Amílcar F. de S. S.

Cláudio M. de S.

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 063 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA **JOSÉ**
ANTONIO FILHO, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JOSE ANTONIO FILHO**, cadastrado no CNPJ de nº 38.243.926/0001-80, Rua Manoel Clementino, S/Nº, na Cidade de Aguiar - PB, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços técnico em manutenção de ar condicionados, com carga horaria horária em norma legal municipal, junto as Secretarias de agricultura, assistência social, administração, financeiro e infraestrutura – ITEM – 14.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e no valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.030 – Secretaria de Administração – 04 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.040 – Secretaria de Finanças Planejamento e Gestão Orçamentária – 04 123 0004 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – 15000000 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 04 122 0004 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de desenvolvimento Rural Sustentável – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura – 3390.39 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da atenção Primária – 15001002 – 16000000 - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 302 21014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1500112 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.080 – Secretaria de Educação – 112 361 '0'5 2052 – Manutenção das atividades da Educação – MDE – 1500111001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 15001001 – 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 2018 2083 – Manutenção do Bloco da PBF – Componente: SCFV/PBF – 3390.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.



Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

p/p Josefa Paulino Nunes
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 062 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA **JOSÉ
ELENO FERREIRA DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JOSE ELENO FERREIRA DA SILVA**, cadastrado no CNPJ de nº 10.744.355/0001-49, Rua Isaías Augusto de Carvalho, S/Nº, na Cidade de Aguiar - PB, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ARÉA DE SAÚDE E OUTROS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços como técnico em manutenção de equipamentos eletrônicos, com carga horaria aplicada em norma legal municipal. ITEM - 11

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) e no valor Global de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.030 – Secretaria de Administração – 04 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.040 – Secretaria de Finanças Planejamento e Gestão Orçamentária – 04 123 0004 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – 15000000 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 04 122 0004 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de desenvolvimento Rural Sustentável – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura – 3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 302 21014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1500112 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.080 – Secretaria de Educação – 112 361 005 2052 – Manutenção das atividades da Educação – MDE – 1500111001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 15001001 – 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 2018 2083 – Manutenção do Bloco da PBF – Componente: SCFV/PBF – 3390.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

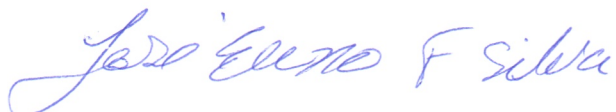
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

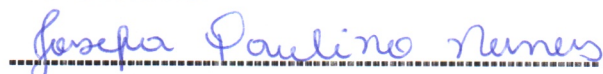
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

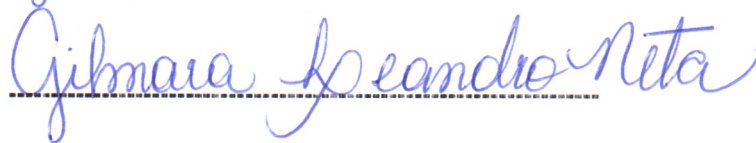
Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 062 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA **JOSÉ
ELENO FERREIRA DA SILVA**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JOSE ELENO FERREIRA DA SILVA**, cadastrado no CNPJ de nº 10.744.355/0001-49, Rua Isaias Augusto de Carvalho, S/Nº, na Cidade de Aguiar - PB, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços como técnico em manutenção de equipamentos eletrônicos, com carga horária aplicada em norma legal municipal. ITEM - 11

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) e no valor Global de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irreajustáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.030 – Secretaria de Administração – 04 122 0004 2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.040 – Secretaria de Finanças Planejamento e Gestão Orçamentária – 04 123 0004 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – 15000000 – 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 04 122 0004 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de desenvolvimento Rural Sustentável – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 0004 2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura – 3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10 302 21014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1500112 – 16000000 – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.080 – Secretaria de Educação – 112 361 '0'5 2052 – Manutenção das atividades da Educação – MDE – 1500111001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 15001001 – 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 2018 2083 – Manutenção do Bloco da PBF – Componente: SCFV/PBF – 3390.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

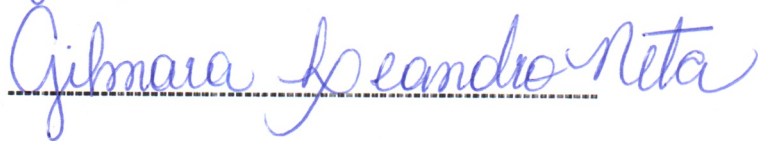
Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 051 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A Sra. **MARIA
SOARES LEITE FERREIRA**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **MARIA SOARES LEITE FERREIRA**, cadastrada no CPF de nº 070.380.414-60, com escritório à Rua Edgar, S/Nº, na Cidade de AGUIAR, Estado: PARAIBA, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços como pedagoga, com 40 horas semanais junto ao CAPS (CAPS). ITEM – 19.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.530,00 (Hum mil, quinhentos e trinta reais) e no valor Global de R\$ 18.360,00 (Dezoito mil, trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irreajustáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro -- Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde - 16000000 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade – EMENDA – 3390. 36 16003110 – 16003120 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Maria Soares Leite Ferreira

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Josefa Paulino Nunes

Gilmara Leonardo Neta

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 064 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. **REGINALDO**
MATIAS LEITE, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **REGINALDO MATIAS LEITE**, cadastrada no CPF de nº 267.484.138-93, no Sítio Lajes, S/Nº, na Cidade de AGUIAR, Estado: PARAIBA, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a Contratação dos serviços como condutor socorrista, com 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde – SAMU. ITEM – 18.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) e no valor Global de R\$ 15.624,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde - 16000000 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade – EMENDA – 3390. 36 16003110 – 16003120 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

REGINALDO MATIAS LEITE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

JURANDIR MEDEIROS DE AMELO

Paulo Tarso R. Leite

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 048 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A Sra. **ZELIA MARIA
FREIRE DE ALBUQUERQUE**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **ZELIA MARIA FREIRE DE ALBUQUERQUE**, cadastrada no CPF de nº 219.864.284-00, com escritório à Rua São Francisco, Nº. 100, na Cidade de AGUIAR, Estado: PARAIBA, vencedora do certame TP- 00008/2023, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ARÉA DE SAÚDE E OUTROS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de serviços de Cirurgião Dentista, Plantões no final de semana na UBS José Paulino de Sousa, junto a Secretaria de Saúde – ITEM – 04.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

77 *Alguem*

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.620,00 (Dois mil, seiscentos e vinte reais) e no valor Global de 31.440,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390 – 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

+ Fêlia Maria Freire de Albuquerque
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

M^{te} de Fátima C. da Silva Alves
Domício Pinheiro de Sousa

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 058 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA
DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA - ME**, cadastrado no CNPJ de nº 41.243.922/0001-07, Rua João Batista Feneira, Nº. 15, na Cidade de Conceição - PB, vencedora do certame TP-00008/2023, doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA NOS SEGUINTE SERVIÇOS: 01 ACERTO DE VINCULOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JUNTO A SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL E SECRETARIA DO TRABALHO. 02 INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIARIA CONTEMPORANEA E EXTEMPORANEA. 03 RECUPERAÇÃO DE ABONO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. 04 ACOMPANHAMENTO DOS PARCELAMENTOS: FAZENDARIO E PREVIDENCIARIO JUNTO A RFB/PGFN. 05 ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS FISCAIS DO MUNICIPIO E SEUS ENTES VINCULADOS JUNTO A RFB E PGFN. 06 PARCELAMENTOS DA RFB,PGFN,IBAMA E INMETRO JUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES. 07 INCLUSAO DE DDA JUNTO A RFB. 08 INDIVIDUALIZACAO DE FGTS DE COMPETENCIAS ANTERIOR A MUDANCA DE REGIME. 09 OBRIGAÇÕES A ACESSORIAS: RFB,CEF,SPS E ST. ITEM 10.**

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

MANOEL
BATISTA
GUEDES
FILHO:0187830-
5417

Assinado de forma
digital por MANOEL
BATISTA GUEDES
FILHO:01878305417
Dados: 2023.04.12
10:59:52 -03'00'

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA -- Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA -- Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro -- Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e no valor Global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Segundo -- Os preços serão firmes e irredutíveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA -- Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA -- Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA -- Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro -- Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo -- Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a -- Advertência formal;

b -- Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA -- Da Rescisão

MANOEL BATISTA
GUEDES
FILHO:01878305417

Assinado de forma digital por
MANOEL BATISTA GUEDES
FILHO:01878305417
Dados: 2023.04.12 11:00:37
-03'00'

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer descumprimento que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.030 – Secretaria de Administração – 04.122.0004.2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15000000 – 3390.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguilar-PB, 04 de Abril de 2023

MANOEL
BATISTA GUEDES
FILHO:01878305
417

Assinado de forma
digital por MANOEL
BATISTA GUEDES
FILHO:01878305417
Dados: 2023.04.12
11:00:53 -03'00'

MANOEL BATISTA GUEDES
FILHO:01878305417

Assinado de forma digital
por MANOEL BATISTA
GUEDES FILHO:01878305417
Dados: 2023.04.12 11:01:09
-03'00'

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

daniely

Digitally signed by
daniely
Date: 2023.04.04
10:45:08 -03'00'

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

M^{re} de Fortuna C. da Silva Alves
Paulo Torso R. Leite

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
C.N.P.J. Nº 08.939.944/0001-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 053 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A Sra. **GERLANDIA**
DE FATIMA DANTAS GOMES, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **GERLANDIA DE FATIMA DANTAS GOMES**, cadastrada no CPF de nº 057.055.804-28, com escritório à Rua Projetada, S/Nº, na Cidade de AGUIAR, Estado: PARAIBA, vencedora do certame TP-00008/2023, doravante denominado(a) CONTRATADO(a), resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS NA ARÉA DE SAÚDE E OUTROS**, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2023 e a Proposta Comercial do **CONTRATADO**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de Serviços como enfermeira, com carga horaria de 40 horas semanais, junto a UBS José Paulino de Sousa – ITEM – 08.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominado(a) CONTRATADO(A), apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(A), mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto do(a) CONTRATADO(A), desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2023.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta do(a) CONTRATADO(A), o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais) e no valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irreajustáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A), durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao(a) CONTRATADO(A), pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A), direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao(a) CONTRATADO(A), solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o(a) CONTRATADO(A) apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa do(a) CONTRATADO(A), se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

O(A) CONTRATADO(A) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2023:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 15001002 – 16000000 – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 16003110 – 16003120 – 3390 – 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 598/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Abril de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



Gerlândia de Fatima Dantas Gomes

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Dantas Gomes de Alencar

Franenildo Sudo Pereira

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico

7